



## PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.197 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017



Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.**

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,30%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** Fica alterada alíquota suplementar de contribuição a cargo Ente Municipal nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo, fixando-se para o exercício de 2017, o percentual de 3,57%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2017 a 2045, conforme tabela abaixo:

| Plano de Amortização |                      |
|----------------------|----------------------|
| Ano                  | Alíquota Suplementar |
| 2017                 | 3,57%                |
| 2018                 | 4,01%                |
| 2019                 | 4,45%                |
| 2020                 | 4,89%                |
| 2021                 | 5,34%                |
| 2022                 | 5,78%                |
| 2023                 | 6,22%                |
| 2024                 | 6,66%                |
| 2025                 | 7,10%                |
| 2026 em Diante       | 7,54%                |

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano



## PREFEITURA DE HORIZONTE

de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos previstos para o exercício de 2017, serem implementados a partir da sanção da presente lei, até possíveis alterações recomendadas por cálculos atuariais, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 1.154, de 03/11/2016.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 22 de setembro de 2017.

**Francisco César de Sousa**  
Prefeito de Horizonte

**Francisco Janyr de Sousa**  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
PGM